



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 1.133/2020

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.317/2025

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.205/2022 e 1.248/2023

Dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais e revoga as Resoluções TRE-MG nºs 1.001, de 15 de setembro de 2015, 1.009, de 3 de março de 2016, e 1.059, de 14 de dezembro de 2017.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi criado Foro Eleitoral nos municípios em que havia a jurisdição de mais de uma zona eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a coordenação administrativa nas circunscrições judiciais onde há Foro Eleitoral, visando à uniformização e à celeridade dos processos e procedimentos;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.112, de 7 de agosto de 2019, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico – PJe – no âmbito da 1ª instância da Justiça Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais, criados nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, passam a reger-se por esta resolução.

~~Parágrafo único. A relação dos Fóruns Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais é a constante do Anexo desta resolução. (Parágrafo único revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022)~~

Art. 2º O Juiz-Diretor do Foro será designado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, preferencialmente entre os titulares das zonas eleitorais cuja jurisdição abranja apenas o município-sede.

§ 1º O mandato do Juiz-Diretor do Foro se encerrará na mesma data em que for concluído o seu biênio.

§ 2º O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral poderá alterar a designação do Juiz-Diretor do Foro.

Art. 3º Compete ao Juiz-Diretor do Foro Eleitoral:

I. atuar como representante dos Juízos Eleitorais do município perante a Presidência do Tribunal e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

II. exercer as funções de fiscalização, gerenciamento, coordenação e orientação de todo o trabalho distribuído aos demais Juízos;

III. instaurar e mandar processar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar penalidade a servidores lotados nas zonas eleitorais, quando delegada a atribuição pelo Corregedor Regional Eleitoral;

IV. solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral, caso entenda necessário, o aumento da força de trabalho da zona designada como Foro Eleitoral, com vistas a atender a demanda de atividades da referida unidade, condicionada à disponibilidade de pessoal;

V. gerenciar as Centrais e Postos de Atendimento ao eleitor vinculados às zonas eleitorais da circunscrição.

V. gerenciar as Centrais de Atendimento ao eleitor vinculadas às zonas eleitorais da circunscrição. [\(Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022\)](#)

~~Parágrafo único. Constitui prerrogativa do Juiz-Diretor do Foro delegar aos demais Juízes Eleitorais do município-sede suas atribuições administrativas, incluindo-se o gerenciamento das Centrais e Postos de Atendimento ao eleitor, onde houver.~~

Parágrafo único. Constitui prerrogativa do Juiz-Diretor do Foro delegar aos demais Juízes Eleitorais das zonas do município-sede suas atribuições administrativas, incluindo-se o gerenciamento das Centrais de Atendimento ao eleitor, onde houver. [\(Parágrafo único com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022\)](#)

Art. 4º Compete ao Foro Eleitoral:

I. dirimir questões administrativas que interessem às zonas eleitorais da circunscrição;

II. promover reuniões periódicas dos Juízes, com participação das Chefias de Cartório, com o objetivo de discutir e decidir assuntos comuns;

III. estabelecer diretrizes padronizadas de atendimento ao eleitor, cumpridas as normas vigentes;

IV. gerenciar as questões administrativas e de manutenção predial comuns a mais de uma zona eleitoral, podendo designar Juízo específico para o acompanhamento e execução das tarefas necessárias;

V. adotar as providências necessárias à realização da cerimônia de diplomação, bem como diplomar os eleitos e suplentes do município-sede e dos eventuais municípios sob sua jurisdição, nas eleições municipais;

VI. tomar as providências necessárias para a instalação e efetivo funcionamento de nova zona eleitoral até a posse do Juiz designado para nela exercer as funções eleitorais;

VII. efetuar o controle das prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede, notificando os órgãos partidários e seus responsáveis que deixarem de apresentá-las, para que supram a omissão;

VII efetuar o controle das prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede, procedendo-se à autuação manual da prestação de contas anual para os omissos cujos processos não tenham sido autuados automaticamente pelo sistema; (Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.248/2023)

VIII. gerenciar o cadastro de advogados voluntários, defensor dativo, perito, tradutor e intérprete, e manter o banco de dados atualizado, contendo, no mínimo, os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores arbitrados, nos termos da Resolução TRE-MG nº 875, de 13 de dezembro de 2011;

IX. gerenciar o recebimento e a distribuição dos pedidos de eleições parametrizadas. (Incisos VII, VIII e IX acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022)

Parágrafo único. Compete aos Foros Eleitorais proceder à distribuição por sorteio, no sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, entre todas as zonas eleitorais do município-sede, dos processos de prestação de contas anuais dos partidos omissos que foram autuados manualmente em cumprimento ao disposto no inciso VII deste artigo. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.248/2023)

Art. 5º A distribuição dos processos eletrônicos entre os diversos Juízos de um mesmo município será efetivada automaticamente no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe –, de forma alternada, aleatória e equitativa, de acordo com os pesos atribuídos, entre outros, às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, de modo a garantir maior uniformidade na carga de trabalho entre os Juízes, de acordo com as regras definidas na Resolução nº 23.447, de 30 de junho de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º Competirá ao Foro Eleitoral proceder, eventualmente, à distribuição manual de feitos que exigirem solução urgente, quando não for possível a utilização do sistema computadorizado para esse fim, devendo ser realizado sorteio, na presença de, no mínimo, duas testemunhas, lavrando-se ata que será mantida em Cartório e certificando-se, nos autos, tais procedimentos.

§ 2º Nos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Caratinga, Contagem, Divinópolis, Ipatinga, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Uberaba e Uberlândia, as prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede serão distribuídas equitativamente, por sorteio, a todos os Juízos Eleitorais que compõem o município-sede, para processamento e julgamento.

§ 3º Nos Municípios de Governador Valadares, Ibirité, Montes Claros, Patos de Minas e Sete Lagoas, as prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede serão processadas e julgadas pelo Juízo de Foro Eleitoral. (§§ 2º e 3º revogados pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022)

Art. 6º As competências dos Juízos Eleitorais relativas a eleições serão contempladas em resolução específica.

§ 1º Até que seja editada a resolução prevista no caput deste artigo, as representações por propaganda eleitoral extemporânea serão distribuídas na forma prevista no caput e no § 1º do art. 5º desta resolução.

§ 2º Sobreindo a norma prevista no caput deste artigo, não se altera, para as representações por propaganda eleitoral extemporânea em tramitação, a competência do Juízo Eleitoral fixada nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 7º Compete, ainda, ao Fórum Eleitoral:

I. efetuar o controle das prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede, notificando os órgãos partidários e seus responsáveis que deixarem de apresentá-las, para que supram a omissão;

II. gerenciar o cadastro de advogados voluntários, defensor dativo, perito, tradutor e intérprete, e manter o banco de dados atualizado, contendo, no mínimo, os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores arbitrados, nos termos da Resolução TRE-MG nº 875, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 7º Na circunscrição das zonas eleitorais de Belo Horizonte, o Fórum Eleitoral funcionará em unidade administrativa conforme previsto na Resolução TRE-MG nº 1.198, de 28 de janeiro de 2022. ([Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022](#))

~~Art. 8º O Tribunal adotará providências para destinar aos Fóruns Eleitorais dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores 1 (uma) Função Comissionada, condicionada à disponibilidade orçamentária.~~

Art. 8º O Tribunal deverá adotar providências para criar, nos Fóruns Eleitorais dos municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) eleitores, unidade administrativa nos moldes do art. 7º. ([Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.205/2022](#))

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções TRE-MG nºs 1.001, de 15 de setembro de 2015, 1.009, de 3 de março de 2016, e 1.059, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2020.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente
Relator

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1.133, de 4 de março de 2020)

MUNICÍPIO	FORO ELEITORAL
Belo Horizonte	29ª Zona Eleitoral
Caratinga	72ª Zona Eleitoral
Contagem	93ª Zona Eleitoral
Divinópolis	103ª Zona Eleitoral
Governador Valadares	118ª Zona Eleitoral
Ipatinga	131ª Zona Eleitoral
Juiz de Fora	153ª Zona Eleitoral
Poços de Caldas	222ª Zona Eleitoral
Santa Luzia	246ª Zona Eleitoral
Sete Lagoas	263ª Zona Eleitoral
Uberaba	276ª Zona Eleitoral
Ribeirão das Neves	286ª Zona Eleitoral
Uberlândia	299ª Zona Eleitoral
Betim	316ª Zona Eleitoral
Montes Claros	317ª Zona Eleitoral
Patos de Minas	330ª Zona Eleitoral
Ibirité	351ª Zona Eleitoral